

OLAVO WASHINGTON LUIZ DA SILVA

**CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO DE
ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE BRASILEIRA.**

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

São Paulo

2012

OLAVO WASHINGTON LUIZ DA SILVA

RA 912119947

**CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO DE
ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE BRASILEIRA.**

*Monografia de TC apresentada como
exigência para a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis, ao
Universidade Nove de Julho – UNINOVE,
sob a orientação do **Prof. Ms. Valmor
Reckziegel**.*

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE

São Paulo

2012

Dedico esta obra a minha família.

Agradecimentos

Agradeço a Adriana Cristina Pino Volejnik, pelas orientações durante o Final desta pesquisa e apoio fundamental nas revisões.

Professor Eduardo Perrone, meu orientador do TCC 1, que possibilitou a oportunidade de enriquecer meus conhecimentos.

Umbelina Lagola, pela dedicação em me auxiliar mesmo estando em outro estado este tema tão complexo.

Professor Rodinei Finette pelo apoio dado sempre em minhas pesquisas.

Erika Suzuki Adachi pela paciência compreendida em minhas pesquisas.

Suzana Emi Honda pelo incentivo em todos os instantes.

Zuleide Silva de França pelo meu primeiro estagio e base para meus conhecimentos contábeis.

Epígrafe

O padeiro vende o pão ao consumidor não porque tenciona promover o bem-estar do freguês, mas porque deseja ganhar dinheiro.

Amartya Sen, 2007.

Sumário

1. Introdução	7
2. Revisão de Literatura	11
2.1. Protocolo de Kyoto	11
2.2. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	13
2.3. Comércio dos Créditos de Carbono.	15
2.4. Gestão dos Créditos de Carbono.	17
2.5. Contabilização de Carbono.	19
2.6. Receita e Custo Contábil a partir da venda de Créditos.	20
2.7. Contabilização dos Investimentos em MDL	22
2.8. Contabilização dos Certificados de RCE's	23
2.9. Contabilização e Materialização do Passivo em Carbono	25
3. Análise e Conclusões	27
Referências	30
Anexo 1	31
Anexo 2	33

1. Introdução

Através do Protocolo de Kyoto (11/12/1997) e a partir da promoção do potencial de comercialização de créditos de carbono, inúmeras empresas desenvolveram diversos projetos envolvendo a preservação do meio ambiente com a respectiva redução de carbono, ou seja, os Mecanismos de Desenvolvimento Limpos.

Todavia, observa-se que essa quase euforia não gerou, até o presente momento, qualquer resultado oneroso às empresas, contudo já vem sendo cogitada a comercialização de créditos de carbono pelas Bolsas de Valores de todo o mundo.

As empresas, atentas às possibilidades de geração de valor econômico, aguardam alguma sinalização referente ao que será feito nos próximos anos frente aos critérios de contabilização do carbono, por parte dos órgãos competentes.

No entanto, cumpre ressaltar que, enquanto o mercado de carbono não está em plena e formal atividade, algumas empresas já começam a comercializar seus créditos de carbono mesmo sem existir a regulamentação contábil sobre o assunto.

Alguns especialistas Vêm buscando definir a contabilização no estoque; outros sugerem que o melhor é no ativo não circulante como investimento e há quem diga que o crédito de carbono seja contabilizado como intangível, já que o carbono não pode ser visualizado a “olho nu” como os outros ativos tangíveis.

O mercado financeiro e o mundo acadêmico ainda não discutiram sobre esse tema, mas há indagações originadas no meio empresarial no sentido de que, no curtíssimo prazo, existam mecanismos

adequados de contabilização em fundamentando este novo mercado que se desenha.

Por sua vez, a ausência de diretrizes claras por parte dos órgãos competentes, dentre eles: o IFRS (International Financial Reporting Standards) e, no Brasil, as resoluções do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), não pode ser impeditivo para o registro dos fatos econômicos envolvendo receitas e despesas com carbonos excedentes.

Entende-se urgente a aplicação de métodos confiáveis na elaboração das demonstrações financeiras e fiscais, refletindo o real impacto dos mencionados créditos aos usuários das informações contábeis, dentre eles os seus **stakeholders**, que são os mais interessados por exigências internacionais contra o aquecimento global decorrente do efeito estufa e da diminuição das matas nativas em todo o mundo e, em caráter especial, no Brasil.

Na busca por trazer elementos para este processo de harmonização dos critérios contábeis, foram examinadas diversas formas de contabilização das operações envolvendo o carbono e sua correspondente evidenciação através das Demonstrações Financeiras da Empresa, geradora ou aquisitante de RCE's (Redução Certificada de Emissão).

Assim, o presente trabalho busca explorar a prática de algumas empresas e, eventualmente, servir como referência para a importante harmonização do critério de contabilização envolvendo o crédito de carbono; os custos com o resgate de carbono e despesas de emissão de carbono.

Importante destacar ainda que, desde as últimas conferências ambientais pouco se tem discutido sobre os critérios de contabilização do crédito de carbono, mais uma razão para pesquisar este assunto.

Em verdade, as empresas já se preparam para comercializar os frutos dos MDL's - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicados a dois ou três anos atrás, no momento em que os créditos de carbonos eram tratados como outras despesas e receitas.

Imprescindível a discussão a respeito das empresas que já utilizam um dos diversos critérios de contabilização gerenciais já divulgados em pesquisas anteriores e, sem dúvida, há inúmeras dúvidas a serem explicadas, dentre elas:

- Qual seria o melhor critério de contabilização a ser adotado?
- Esta receita só será reconhecida através de certificados ambientais de redução de carbono emitidos ou resgates, em qual momento ocorre a contabilização?
- Em qual grupo será melhor evidenciar esta operação?

Hoje cogita-se muito evidenciar a contabilização no grupo de Ativo Intangível, referente ao Registro de Certificados de Emissões de carbono e seus equivalentes, dadas as empresas que possuem os MDL's (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo), que são projetos de conservação e redução de emissões de carbono e captura de carbonos.

Outros autores defendem que a partir de projetos de MDL a sua contabilização inicia-se em investimento, já que é um projeto em andamento e suas despesas deverão ser evidenciadas em custos de desenvolvimento de projetos.

Seguindo o raciocínio anterior defende-se a contabilização dos RCE's em estoques, logo após a sua emissão por ONG's, transferindo valores do projeto referente ao certificado conquistado de investimentos para estoques de carbono.

Como parte vital de toda organização a contabilidade precisa evidenciar adequadamente o fato ocorrido influenciando as demonstrações Financeiras, Gerenciais e Sociais. Ribeiro (1992, p.56) faz uma boa análise referente a contabilidade ambiental.

A contabilidade, enquanto instrumento de comunicação entre empresas e sociedade, poderá estar inserida na causa ambiental. A avaliação patrimonial, considerando os riscos e benefícios ambientais inerentes as peculiaridades de cada atividade econômica, bem como a sua localização, poderá conscientizar os diversos segmentos de usuários das demonstrações contábeis sobre a conduta administrativa e operacional da empresa no que tange ao empenho da empresa sobre a questão.

Preconizando uma necessidade futura, o fim desta pesquisa é descobrir o melhor critério de evidenciação e revelar a corrente literária mais relevante na contabilização de todos os fatos de créditos de carbono.

O método indutivo será utilizado para base de pesquisa extraíndo as publicações acadêmicas e autores conceituados e levantamentos técnicos de sobre exemplo de organizações que já utilizam método sobre seus atos e fatos contábeis sua relevância normativa ao desagravo institucional de legislação vigente.

É inegável, portanto, a necessidade de pronunciamentos oficiais sobre o tema em análise, sendo que até o momento pouco foi apropriado pelo no mercado financeiro embora necessário para o Balanço Gerencial, padronizado pela Lei 11.638/07, que, por sua vez, infelizmente também não incita adequadamente a demonstração desse novo crédito ou obrigação frente ao carbono.

2. Revisão de Literatura

Desde a Publicação do Protocolo, decorreram 14 anos até esta pesquisa acadêmica, convenções houveram neste período, confirmando suas teses e normalizando alguns artigos para sua melhor praticidade.

2.1. Protocolo de Kyoto

O protocolo de Kyoto assinado no ano de 1997 tem como compromisso métodos rígido de redução de gases que agravam o efeito estufa, onde há a proposta de redução de 5,2% de emissão desses gases entre 2008 e 2012 em relação aos níveis capitados em 1990 por institutos internacionais do clima.

Conforme a íntegra do Artigo 2º de seu protocolo:

Implementar e/ou aprimorar políticas e medidas de acordo com suas circunstâncias nacionais, tais como:

- (i) O aumento da eficiência energética em setores relevantes da economia nacional;
- (ii) A proteção e o aumento de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, levando em conta seus compromissos assumidos em acordos internacionais relevantes sobre o meio ambiente, a promoção de práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento;
- (iii) A promoção de formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre a mudança do clima;
- (iv) A pesquisa, a promoção, o desenvolvimento e o aumento do uso de formas novas e renováveis de energia, de tecnologias de seqüestro de dióxido de carbono e de tecnologias ambientalmente seguras, que sejam avançadas e inovadoras;
- (v) A redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa que sejam contrários ao objetivo da Convenção e aplicação de instrumentos de mercado;
- (vi) O estímulo a reformas adequadas em setores relevantes, visando a promoção de políticas e medidas que limitem ou reduzam emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

(vii) Medidas para limitar e/ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no setor de transportes;

(viii) A limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de sua recuperação e utilização no tratamento de resíduos, bem como na produção, no transporte e na distribuição de energia;

Cooperar com outras Partes incluídas no Anexo I no aumento da eficácia individual e combinada de suas políticas e medidas adotadas segundo este Artigo, conforme o Artigo 4, parágrafo 2(e)(i), da Convenção. Para esse fim, essas Partes devem adotar medidas para compartilhar experiências e trocar informações sobre tais políticas e medidas, inclusive desenvolvendo formas de melhorar sua comparabilidade, transparência e eficácia. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão ou tão logo seja praticável a partir de então, considerar maneiras de facilitar tal cooperação, levando em conta toda a informação relevante.

Fonte: Tecnologia, Ministério de Ciência e. Protocolo de Quioto. 28/04/2012. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0012/12425.pdf>

Para que essa ação seja realmente efetiva o protocolo estimula ações que incentivem as empresas a seguirem as regras estabelecidas pelo protocolo.

1. Reformar os setores de energia e transporte;
2. Eliminar mecanismos financeiros e de mercado inapropriados aos fins da convenção;
3. Promover o uso de fontes energéticas renováveis;
4. Limitar as emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos;
5. Proteger florestas e outros sumidouros de carbono.

Com a entrada em vigor do protocolo, muitos países interessados na redução de grandes volumes de emissão de gases geradores de efeito estufa direcionaram suas forças para métodos alternativos de geração de energia. Há esperança na quebra de paradigma energético praticados em diversos países, baseados exaustivamente em fontes de abastecimento de combustíveis fósseis.

Uma das medidas mais importantes deste documento é o seqüestro de carbono muito discutido no mercado de capitais, que sugere que as empresas criem em seus ativos não circulantes, na

conta de investimentos ou em reserva de contingentes a conta de Investimento em Projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo.

2.2. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

O MDL assim chamado também como mecanismo de flexibilização, tende a auxiliar a redução de emissão de carbono ou ao equivalente a carbono no meio ambientes (GEE's – gases de efeito estufa), seus projetos podem ter a finalidade de reflorestamento, pesquisas e desenvolvimento de projetos de energias renováveis.

Os setores de que abrange os projetos de MDL certificado pelo protocolo de Kyoto estabelece 15 divisões:

- I. Geração de energia (renovável e não renovável)
- II. Distribuição de energia;
- III. Demanda de energia (projetos de eficiência e conservação de energia)
- IV. Indústria de Produção.
- V. Indústrias químicas;
- VI. Construção;
- VII. Transportes;
- VIII. Mineração e produção de Minerais
- IX. Produção de Materiais;
- X. Emissões de gases fugitivos de combustíveis;
- XI. Emissões de gases fugitivos na produção e consumo de halocarbonos e hexafluorido de enxofre.
- XII. Uso de solventes;
- XIII. Gestão e tratamento de Resíduos;
- XIV. Reflorestamento;
- XV. Agricultura.

No momento os itens: “VI,VII,X,XI,XIII,XIV” já possuem casos práticos (por iniciativa das empresas), onde há a programação, desenvolvimento e execução de projetos com MDL que são utilizados para a geração dos créditos de carbono.

Para que um projeto de iniciativa privada possa ter seu reconhecimento efetivo pelas Instituições de Certificação de Registro de Créditos de Carbono, este projeto deve seguir os seguintes conceitos básicos de para sua formulação e execução.

- Participação voluntária, da organização que deseja executar o projeto;
- Observação das opiniões de seus **stakeholders** *que serão impactados pelas consequências do projeto em pauta*
- Reduzir a emissão dos Gases de Efeito Estufa de forma adicional ao que ocorreria na falta do projeto;
- Obter autorização dos órgãos públicos onde será executado o projeto;
- Atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável conforme a legislação local;
- Não causar efeitos colaterais ao local de execução do projeto;
- Contabilizar o aumento de emissões dos Gases de Efeito Estufa que surjam fora dos limites das atividades do projeto e que sejam mensuráveis e atribuíveis a essas atividades;
- Proporcionar reais benefícios mensuráveis e de longo prazo relacionados à mitigação do clima e suas mudanças.

Uma atenção desejada sobre os conceitos básicos citados, se dá pelos fatores de contabilização em Investimento e Provisão para Contingência, onde o valor de sua “mensuração, competência, primazia sobre a forma e visão verdadeira e apropriada” são conceitos que devem vislumbrar uma assertiva contabilização. Uma vez que seus

critérios de reconhecimento deste mecanismo diferem de modelos convencionais de evidenciação.

2.3. Comércio dos Créditos de Carbono.

O comércio de carbono, para ter sua validade legal se baseia em um cálculo demonstrado na aquisição do Certificado de emissão. Após esse cálculo chega-se ao potencial de aquecimento global que esse crédito gera ou resgata da atmosfera medida em GWP (Global Warming Potencial).

Abaixo se demonstra o potencial de cada gás e seu efeito na atmosfera em paridade com o Carbono.

GEE		Potencial de Aquecimento global (GWP)
Dióxido de Carbono	CO ₂	1
Metano	CH ₄	21
Oxido Nitroso	NO ₂	310
Hexafluorcarbono	HFC	140 – 11700
Perfluorcarbono	PFC	6500 – 9200
Hexafluoreto de enxofre	SF ₆	23900

Fonte: Araujo, Antonio Carlos Porto. *Como Comercializar Créditos de Carbono*, 7ª edição, Ed. Trevisan. Pp8.

E países como China e Índia que possuem um potencial de emissão de gases de até 11700GWP aplicam projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo que hoje chegam ao crédito de 3,5 bilhões de **GWP (tCO₂)** em transferência de dióxido de carbono, mas que apenas

atingem quase a auto-suficiência de créditos de carbono em contrapartida que ambos países são grandes poluidores mundiais.

Em projetos de MDL de 1000 projetos Chineses o Brasil produz 264 MDL's (Mecanismos de Desenvolvimento Limpos) que geram por volta de aproximadamente 272.000 GWP/ao ano, gerados a partir da geração de energia elétrica de usinas hidrelétrica que poluem menos que as usinas nucleares chinesas e indianas, que ao invés de gerarem créditos de carbono, e elas absorvem os créditos gerados por outros projetos ocasionado a insuficiência da oferta de crédito de carbono chinês.

Para que o comércio de carbono tenha sua eficiência, o necessário para que a entidade possa comercializar é ter um plano de negócios. Um roteiro comercial onde devem estar implícitos, as taxas de retorno com as receitas das vendas dos créditos de carbono, quanto com os investimentos e custos adicionais que surjam durante o seu processo.

A projeção de uma linha base sobre o cenário de referência do projeto MDL será fundamental para o acompanhamento do nível e a evolução atual das emissões dos "Gases de Efeito Estufa" e com o levantamento de análises sobre a caracterização dos mercados envolvidos no negócio da comercialização.

A elaboração das viabilidades e implementações a respeito do projeto de absorção de carbono devem ser elegíveis ao que corresponde ao tipo de energia utilizada em execução do trabalho e determinante para a avaliação de alternativas de financiamentos.

O levantamento e análise de dados sobre o cálculo da redução dos gases em senso comum com a identificação e avaliações dos custos de serviços servem para definição de referencial matemático, para definição indireta de preços de megawatt de energia e tarifas de serviços.

A viabilização de recursos contínuos no perfil de fluxos com investimentos em expansão, confrontados com os meios de operacionalização de mercado de carbono, ajudam a projetar cenários para o mercado futuro e promovem a elegibilidade dos projeto de “Mecanismos de Desenvolvimento Limpo”.

Com o cumprimento destas etapas, a dinâmica comercial dos créditos de carbono pode ser executada sem surpresas de inconsistência de valores de mercados e custo históricos uma vez que há uma viabilização e um levantamento de custos adicionais.

2.4. Gestão dos Créditos de Carbono.

Uma vez reconhecidos como Redução Certificada de Emissões (RCE) de carbono ou equivalente a carbonos, as empresas podem reconhecer essa vantagem em sua contabilidade para um futuro ganho sobre sua comercialização.

Para a conquista deste certificado a empresa interessada deve seguir os seguintes critérios para o cálculo do devido crédito de carbono a partir do MDL executado:

- Período de compromisso para qual o certificado foi emitido;
- Parte de origem: a parte que hospedou o projeto de MDL;
- Tipo: deve identificar a unidade com RCE (registro de Certificação de Emissões);
- Unidade: em único numero para o período de compromisso do RCE e a Parte de origem;
- Identificador do projeto: em numero para a atividade de projeto MDL para a parte de origem.

Para a conquista da certificação a parte interessada deve seguir a seguinte ordem:

1. Validação do projeto MDL que se deseja implementar aprovada por uma entidade designada autorizada pelo governo;
2. Registro de reconhecimento do projeto de MDL por um conselho autorizado;
3. Monitoramento do projeto através de esboços dos encaminhamentos realizados antes e durante o projeto.
4. Verificação do projeto, ou seja, uma nova avaliação com as devidas revisões com periodicidade;
5. Certificação que comprova que a Entidade Operacional conseguiu em um determinado tempo a redução de emissões de GEE's (Gases de Efeito Estufa) e como, proposto inicialmente, pelo projeto designado.
6. Emissão do Certificado emitido pela empresa responsável pelo gerenciamento do processo e passado por uma revisão de um Comitê Executivo que autorize a certificação.

A certificação é fundamental para as empresas, que estejam interessadas em, comercializar os créditos de carbono e a partir deste certificado as empresas poderão comprovar os seus direitos de venda de crédito de redução de carbono na bolsa de valores.

Mais além dos tramites para a conquista do Certificado e, sua renovação em Créditos de Carbono, é necessário que o Controller siga um passo-a-passo simples sobre o Gerenciamento e comercialização das RCE's.

A partir de uma apresentação do portfólio ao comprador, onde deve ser divulgadas as idéias do projeto Fundo Protótipo de Carbono, passando por uma discussão do ***Term-sheet*** da oferta onde os estudos de viabilidade e de atendimento as necessidades da demanda devem ser esclarecidas. A carta de Intenção de compra deve ser elaborada

junto ao promissor comprador estabelecendo as cláusulas de promessa de compra e obrigação entre as partes. Igualmente como o uso de uma propriedade, está estabelecido a elaboração do contrato de compra e venda sobre os direitos a todo ou cotas de sobre o certificado emitidos que deve estar estabelecido de formas claras nas suas clausulas e finalmente a liquidação financeira.

Sobre a seqüência citada pode-se entender cinco passos existentes:

- ❖ Apresentação do portfólio ao comprador;
- ❖ Discussão do Term-sheet da oferta;
- ❖ Carta de Intenção de compra;
- ❖ Elaboração do contrato de compra e venda;
- ❖ Venda das RCE's.

Compreendido estas informações sugeridas pelo próprio protocolo o Gerenciamento dos Créditos de Carbono poderá ter uma melhor evidenciação uma vez que haverá uma materialidade sobre a venda de direitos.

2.5. Contabilização de Carbono.

A necessidade de evidenciar, mensurar a variação ecológica e variações climáticas, faz com que una a Contabilidade Ambiental, a Societária, a Gerencial e em um futuro próximo a Contabilidade Fiscal e para que haja orientações claras sobre os melhores critérios de contabilização.

O que pode ser feito até o exato instante é demonstrar as pesquisas feitas ou exemplos pratico feitos por alguns utilitários deste novo modelo. Nas Palavras do site Classe Contábil, dizem:

No Brasil, ainda não há regulamentação maciça por parte dos órgãos contábeis de como contabilizar estas operações e em qual momento reconhecer os créditos de carbono na contabilidade das empresas que estão desenvolvendo tais projetos.

Por parte dos doutrinadores, o assunto é pouco estudado, e as discussões doutrinárias sobre o tema são insuficientes e divergem entre si em vários aspectos. Discute-se ainda de serem commodities, intangíveis, valores mobiliários ou derivativos.

Disponível em: www.classecontabil.com.br/artigos/ver/2219 (06 de maio de 2012)

Muitas publicações estão sendo apresentadas na busca de uma padronização do meio de contabilizar adequadamente esse sistemas, porém nenhum parecer técnico ainda foi publicado e denotar a evidenciação contábil precisa ao referido ato e fato contábil.

2.6. Receita e Custo Contábil a partir da venda de Créditos.

A receita de Créditos de Carbono torna-se uma questão complexa, uma vez que o setor de produção do MDL adiciona valores nas diversas fases de execução do projeto agregando valores em demasia. Iudícibus define receita como:

A expressão monetária, válida pelo mercado, do agregado de bens e serviços da entidade, em sentido amplo (em determinado período de tempo), que provoca um acréscimo concomitantemente no ativo e no patrimônio líquido, considerado separadamente da diminuição do ativo (ou do acréscimo do passivo) e do patrimônio líquido provocados pelo esforço em reduzir tal receita.

Disponível em: www.congressousp.fipecafi.org/artigos42004/285.pdf (06 de maio de 2012)

Mais para que a receita seja auferida, muitos conceitos básicos sobre ela se contradizem uma vez que consta no Manual de Contabilidade Societária 11.638/07:

Ganhos incluem... Aqueles que resultam da venda de ativos não correntes. A definição de receita também inclui ganhos não realizados;... Os que resultam da reavaliação de títulos negociáveis e os que resultam de aumentos no valor de ativos em longo prazo. Quando esses ganhos são reconhecidos na

demonstração do resultado, eles são usualmente apresentados separadamente, porque sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. Esses ganhos são na maioria das vezes, mostrados líquidos das respectivas despesas.

Fonte: RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.121/08; \ Revogada pela Resolução CFC nº 1374/2011, publicada no DOU em 16/12/2011, Seção 1

Uma vez que elas podem serem reconhecidas apenas pelo seu resultado líquido o devido Crédito, não poderá ser evidenciado, já que, não há parâmetro de seu custo e de sua receita diferida.

Pelas Palavras do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) número 30, a evidenciação da receita deve-se:

A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos específicos isso só pode ser determinado quando do recebimento ou quando a incerteza for removida. Por exemplo, pode ser incerto que a autoridade governamental estrangeira conceda permissão para que a entidade compradora remeta o pagamento da venda efetuada a um país estrangeiro. Quando a permissão for concedida, a incerteza desaparece, e a receita deve ser reconhecida. Quando surgir uma incerteza relativa à realização de valor já reconhecido na receita, o valor incobrável ou a parcela do valor cuja recuperação é improvável devem ser reconhecidos como despesa e não como redução do montante da receita originalmente reconhecida.

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_30.pdf; (06 de maio de 2012).

Neste caso cogita-se a hipótese de reconhecimento de Receita Diferida sobre o Carbono.

Outra questão Referente ao Custo de MDL, refere-se a seu Custo de Produção e Desenvolvimento de Projetos, dependendo o tratamento dado ao investimento do MDL ele poderá, ou não ser, classificado como CPV (custo de produtos vendidos), uma vez que o custo é baixado do estoque e não do Ativo não Circulante, como trata o Manual de Contabilidade Societária.

A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques da empresa, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Fonte: *Iudicibus, Sergio de; Manual de Contabilidade Societária, 1ª edição, 2010; página 504.*

Se o tratamento não for de estoque e sim como Ativo Não Circulante, haverá a necessidade de contabilizar como ganho de capital e em um futuro próximo, para a base tributação será determinante para evidenciação de seu fato gerador.

2.7. Contabilização dos Investimentos em MDL

Para uma adequada contabilização de investimentos em Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, existe a necessidade verificar o tipo de ativo e sua materialização. Pelo protocolo de Quioto (Kyoto), vislumbra a necessidade de contabilizar os investimentos em MDL na conta de Investimentos no Ativo Não Circulante, como também não pode ser contabilizado na conta de Intangível e não faz parte da finalidade da empresa

Mais como a discussão trata-se de como desenvolver o projeto, há grande ausência de fontes de pesquisas para quem desenvolve o projeto e sabido existência de duas etapas do desenvolvimento do projeto:

1º Contabilização de investimento antes da emissão do Certificado de Carbono e provável **Goodwill**;

2º Contabilização de investimentos após a emissão do Registro de Certificação de Emissões (RCE's)

A avaliação do MDL, conforme os valores investidos durante o processo de execução precisa de um parâmetro para sua avaliação, conforme o CPC 4:

Por vezes é difícil avaliar se um ativo intangível gerado internamente se qualifica para o reconhecimento, devido às dificuldades para:

- (a) identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados; e
- (b) determinar com confiabilidade o custo do ativo. Em alguns casos não é possível separar o custo incorrido com a geração interna de ativo intangível do custo da manutenção ou melhoria do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente ou com as operações regulares (do dia-a-dia) da entidade.

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_04.pdf; (06 de maio de 2012).

Para o CPC 4 a reavaliação será inevitável para a rentabilidade de seus custos investidos e antes da certificação do projeto desenvolvido. Após sua certificação outros parâmetro podem serem usados.

2.8. Contabilização dos Certificados de RCE's

A contabilização dos Certificados dos Carbonos diferentemente dos Investimentos em Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, precisão de um tratamento contábil diferenciado.

Pelas Palavras de Bufoni e de Sousa Ferreira (2012), *“é de incontestável utilidade que enfoques sejam dados para que se estabeleçam alternativas e estratégias de condutas pelos profissionais e pelas empresas”*.

Com essas palavras os autores querem dizer, que as condutas profissionais já devem se parametrizar ante as necessidades de preparação dos Relatórios e Demonstrativos Financeiros, onde as evidenciações dos chamados RCE's (Registros de Certificação de Emissões), demonstrem de forma clara o tipo de ativo que a empresa possui.

E os mesmos autores levantam, quatro tipos evidenciação deste Ativo, no Balanço Patrimonial.

Títulos de Derivativos: há a hipótese que esse tipo de evidenciação seja mais viável, uma vez que os (RCE's) poderão serem comercializados pelas Bolsas de Valores, porem pela palavra da CVM (Comissão de Valores Mobiliários):

Créditos de carbonos são títulos emitidos por um órgão ligado à Organização das Nações Unidas que representam a não emissão de uma certa quantidade de gases que causam o aquecimento global.

A manifestação da CVM discute as razões pelas quais os créditos de carbono não devem ser considerados derivativos ou títulos de investimento coletivo – não se tratam, assim, de valores mobiliários, mas de ativos cuja comercialização pode ocorrer para o cumprimento de metas de redução de emissão de carbono ou com o objetivo de investimento. Adicionalmente, a CVM manifesta o seu entendimento de que seria inconveniente caracterizar os créditos de carbono como valores mobiliários por meio da edição de lei, tendo em vista a forma de emissão desses instrumentos.

Disponível em: CVM, [http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado% 20-%20RCE%20-%207%20de%20%20julho.asp](http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado%20-%20RCE%20-%207%20de%20%20julho.asp) (06 de maio de 2012).

Com as palavras da CVM, logo já pode desmitificar a opção de Derivativo para os Certificados de Carbono e uma vez que a palavra de um órgão oficial estabeleceu um padrão constante de não identificação dos Registros de Certificação de Emissões.

Intangível: que pelas palavras da IAS 38 (2011) “*Um ativo intangível é um ativo não-monetário identificável, sem substância física.*” Característica essa que motiva muitos autores a querer classificar os RCE's no mesmo grupo de contas do MDL's

Prestação de Serviços: pela palavra dos autores “*o vendedor...prestou o serviço de seqüestrar o carbono e teve autorização para a emissão de certificados sendo...uma prestação de serviços*” e com estas palavra (Bufoni, 2012) define como prestação de Serviço o Certificado de Carbono.

Commodities. Bufoni baseia-se nas palavras de Portugal Neto, e refuta o seguinte termo, “*que commodities ambientais são mercadorias originarias de recursos naturais produzidas e extraídas em condições sustentáveis,...para garantir a sobrevivência da industria e da agricultura*”, com esses termos ele afirma que pode ser caracterizada

como *commodities*. Porém o autor utiliza-se das palavras de Rocha (2003) e Ribeiro (2005) onde escrevem a seguinte refutação: “*para as diferentes características de cada um dos projetos, podendo descaracterizar a padronização do produto ou serviço, se os créditos negociados de forma individual*”.

Por não haver uma padronização de processos e de que cada economia possui seus critérios próprios de caracterização do Credito de Carbono, torna-se impossível uma padronização adequada e uma vez que as *commodities* possuem uma regra de conformidade e identificabilidade constante independente de local ou economia.

2.9. Contabilização e Materialização do Passivo em Carbono

O Passivo de Credito de Carbono, ou mais conhecido na área como “Registro de Certificação de aumento de Emissões de Gases Efeito Estufa”, para ser evidenciado no passivo de uma empresa, antes precisa ser avaliada pelos órgãos autorizados pelo governo e assim que reconhecido sua obrigação ambiental deve-se partir para a evidenciação.

Com as palavras do CPC 25 e a IAS 37, distinguem dois tipos de passivos:

- (a) provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; e
- (b) passivos contingentes – que não são reconhecidos como passivo porque são:
 - (i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou;
 - (ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento deste Pronunciamento Técnico (porque não é

provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_25.pdf; (06 de maio de 2012).

Este pronunciamento quis dizer, sobre as características entre possíveis passivos e passivos existentes, em uma organização, neste caso o Passivo de Carbono não possui uma definição clara, pois ainda não existem empresas classificadas pelas unidades certificadoras, sobre as obrigações deste passivo.

No mesmo Pronunciamento de numero 25, item 86, diz:

A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

(a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52;

(b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e

(c) a possibilidade de qualquer reembolso.

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_25.pdf; (06 de maio de 2012).

Algumas empresas podem utilizar por auditoria interna, para evidenciação em seu Passivo Contingente, o provável Valor da Obrigação com Carbono, desde que respeite os Pronunciamentos anteriormente citados.

O no caso específico do Brasil, ainda é difícil entrar empresas que adotem este procedimento, uma vez que o país é estandarte com o simbolismo de pulmão do mundo, com suas florestas e que dificilmente tomará posições sobre isso e até que haja uma manifestação externa.

3. Análise e Conclusões

Após, semanas de pesquisas sobre os critérios de contabilização dos créditos de carbono conforme a legislação brasileira, onde este trabalho de pesquisa levantou questões fundamentais para o acréscimo das Ciências Contábeis e suas formas de evidenciações pelo contador no Balanço nas organizações.

Algumas questões foram levadas na pesquisas entre elas, como evidenciar corretamente os fatos sobre o carbono, quando ocorre a receita de carbono, ou seu custo sobre o carbono, em qual momento deve-se evidenciá-las. Essas e outras questões foram discutidas no decorrer da pesquisa, extraíndo opiniões de autores e de outros pesquisadores na área de Créditos de Carbono.

Os parâmetros sobre o devido valor do credito de carbono conforme as tabelas do protocolo de Kyoto foram consideradas, para que pudesse vislumbrar quais os quesitos que possam mensurar o potencial de relevância, e cada equivalente de carbono, para a possibilidade de enquadramento junto ao credito, sem que haja erros e ou desmerecimento a entidade que resgate esses outros poluentes.

Os critérios de desenvolvimento dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, foram supra comentados uma vez que este projeto serve como fonte de resgate do carbono e/ou linha de produção para o estoque de créditos de carbono, possui uma grande relevância, pois neste desenvolvimento são efetuados os primeiros custos com carbono com chances reais de ganhos ou perdas com o desenvolvimento do projeto.

Um fator de relevância citado na pesquisa teve como premissa demonstrar a importância do valor dos Créditos de Carbono que serão comercializados, avaliando os devidos custos e os parâmetros de

cálculos matemáticos antes mesmo da relevância financeira e de grande importância ao Orçamento Empresarial.

No que pode tanger ao Gerenciamento do carbono, cabe muito ao administrador da empresa seguir os propósitos do devido Certificado e a regras da Gestão do Carbono, sem o cumprimento das metas torna-se inviável a execução do Projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e é o proposto investigativo da pesquisa.

A necessidade de ressaltar a falta de pronunciamentos técnicos sobre o devido tema, foi comentado a todo instante da pesquisa e uma vez que a palavra dos Conselhos Gestores e os Comitês Técnicos terem o poder de darem a última palavra sobre qualquer assunto.

O conceito de Receita e Custo teve uma discussão relevante uma vez que receita e custo estão diretamente ligados pelo estoque, outra evidênciação que não relacione o estoque, muda o próprio conceito de receita e de custo tratados usualmente pelas empresas.

O Projeto de MDL – Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, durante sua execução depende de uma avaliação em perspectiva do mercado que deseja alcançar, e o assunto **Good Will** teve uma tratativa nesta pesquisa tanto quanto a contabilização do Investimento de MDL dentro de uma linha de trabalho conforme alguns pronunciamentos que podem ser assimilados as pesquisas de carbono.

Pode-se dizer que há algumas luzes sobre as melhores diretrizes a serem seguidas como critérios, a exemplo do reconhecimento com os serviços prestados na geração do Crédito de Carbono, surge o comentário sobre uma nova evidênciação referente este fato, onde pode ou não ser relacionado ao Certificado emitido.

O título de Derivativos é algo muito novo, no término desta pesquisa surgiu algumas publicações vinda do **BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento e Sustentabilidade com uma carta

MINUTA (Anexo 2) comentando sobre um Fundo de Investimento sobre o carbono que poderá ser considerado um derivativo, porém falta o Pronunciamento da CVM sobre este Instrumento Financeiro e que poderá mudar e implementar os conceitos contábeis sobre o carbono.

O exemplo das *commodities* que tiveram um pronunciamento específico sobre sua equiparação com o Carbono a, CVM publicou em nota advertindo sobre o acaso de o Carbono vir a ser confundido como *commodities* e ressaltou a proibição de sua evidenciação não sendo permitida uma confusão sobre este fato.

O caso dos Passivos de Carbono teve muita limitação nesta pesquisa, uma vez que o campo de publicações sobre este tema tratado, ainda trata o Crédito de Carbono ainda nos Projetos de MDL, e não avançou aos **stakeholders** do Carbono. A Ausência de divulgação por parte das empresas com Contingência em Carbono tornou-se uma relevância a ser tratada em outras pesquisas.

Portanto, esta pesquisa a todo instante esteve disposta a esclarecer pontos de fundamentais importâncias as Ciências Contábeis. No que tange meio ambiente e comércio de balcão nas bolsas de valores, houve limitações na pesquisa, onde se tentou contorná-las com a própria legislação existente, e ou cogita-se uma devida continuação desta e de outras pesquisas que relacione o Carbono e as Ciências Gerenciais.

Referências

Fonte: Tecnologia, Ministério de Ciência e. Protocolo de Quioto. 28/04/2012.
Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0012/12425.pdf>

Fonte: Araujo, Antonio Carlos Porto. Como Comercializar Créditos de Carbono, 7ª edição, Ed. Trevisan. Pp8.

Disponível em: www.classecontabil.com.br/artigos/ver/2219 (06 de maio de 2012)

Fonte: RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.121/08; \ Revogada pela Resolução CFC nº 1374/2011, publicada no DOU em 16/12/2011, Seção 1

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_30.pdf; (06 de maio de 2012).

Disponível em: www.congressousp.fipecafi.org/artigos42004/285.pdf (06 de maio de 2012)

Fonte: Iudicibus, Sergio de; Manual de Contabilidade Societária, 1ª edição, 2010; pagina 504.

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_04.pdf; (06 de maio de 2012).

Disponível em: CVM, <http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado%20-%20RCE%20-%207%20de%20%20julho.asp> (06 de maio de 2012).

Disponível em: www.cpc.org.br/pdf/cpc_25.pdf; (06 de maio de 2012).

Anexo 1

ANEXO B – Protocolo de Kyoto

Gases de efeito estufa

Dióxido de carbono (CO₂)

Metano (CH₄)

Óxido nitroso (N₂O)

Hidrofluorcarbonos (HFCs)

Perfluorcarbonos (PFCs)

Hexafluoreto de enxofre (SF₆)

Setores/categorias de fontes

Energia

Queima de combustível

Setor energético

Indústrias de transformação e de construção

Transporte

Outros setores

Outros

Emissões fugitivas de combustíveis

Combustíveis sólidos

Petróleo e gás natural

Outros

Processos industriais

Produtos minerais

Indústria química

Produção de metais

Outras produções

Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre

Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre

Outros

Uso de solventes e outros produtos

Agricultura

- Fermentação entérica
- Tratamento de dejetos
- Cultivo de arroz
- Solos agrícolas
- Queimadas prescritas de savana
- Queima de resíduos agrícolas
- Outros

Resíduos

- Disposição de resíduos sólidos na terra
- Tratamento de esgoto
- Incineração de resíduos
- Outros.

Anexo 2

MINUTA

**Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Quotas da Primeira Emissão do
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE**

CNPJ/MF n.º []

Administração

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”)

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), São Paulo – SP

Tipo ANBIMA: FUNDOS DE ÍNDICES – ETF

O Ishares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (“Fundo”) e a BNDESPAR Participações S.A. (“Quotista Vendedora” ou “BNDESPAR”) estão realizando, respectivamente, (i) a distribuição primária de Quotas (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de Quotas de titularidade da Quotista Vendedora (“Oferta Secundária”), a serem realizadas exclusivamente no Brasil (“Oferta” ou “Oferta Pública”), sob regime de melhores esforços de colocação, e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, conforme procedimentos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 359”) e na Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). Para maiores informações sobre a Quotista Vendedora, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta – BNDESPAR”, na página 64 deste Prospecto e “Termos e Condições da Oferta – Características e Estrutura da Oferta”, na página 62 deste Prospecto. A Oferta compreenderá o montante inicial total de:

R\$ []

ISIN QUOTAS N.º []

A Oferta será coordenada pelo BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder” ou “BB Investimentos”), e Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º

33.709.114/0001-64 (“Coordenador”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) , sendo que o Coordenadores convidarão determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”) e corretoras de valores mobiliários (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”) para participarem da Oferta de Varejo, conforme definida abaixo.

A emissão, subscrição e integralização das Quotas serão realizadas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice Carbono Eficiente (“Índice”). Para maiores esclarecimentos e informações sobre os investimentos a serem realizados pelo Fundo, vide a Seção “Destinação dos Recursos e Política de Investimentos”, nas páginas 127 a 131 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo foi constituído em [] de [] de [] por ato único do Administrador conforme “[]”, registrado, em conjunto com seu regulamento, no [] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [], Estado de [], sob o n.º [], em [] de [] de [], em que também foram aprovados (i) o Regulamento; e (ii) a realização da Oferta. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto. O Fundo foi registrado na CVM em [•] de [•] de 2012, sob o n.º [•], nos termos da Instrução CVM 359. A realização da Oferta Secundária foi devidamente aprovada pela Diretoria da BNDESPAR em 14 de fevereiro de 2012, por meio da Decisão de Diretoria n.º 12/2012.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Administrador do Fundo, a BNDESPAR e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em [] de [] de 2012 o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o n.º [], em [] de [] de 2012 e a Oferta Secundária sob o nº [], em [] de [] de 2012. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Os investidores devem ler atentamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 82 a 97 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e a gestora da carteira de investimentos do Fundo (“Gestora”) mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (“Carteira”), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o investidor. Além disso, qualquer

rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Oferta não conta com classificação de risco. Ainda, não há compromisso ou garantia por parte do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimentos e à composição de sua Carteira, bem como às disposições deste Prospecto Preliminar que tratam dos fatores de risco aos quais o Fundo e o investidor estão sujeitos.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, receberá exemplar do prospecto definitivo do Fundo e do Regulamento, por meio do qual terá ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimentos, da composição da Carteira, da taxa de administração e outros encargos devidos pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, e até superior, ao capital investido no Fundo.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre a Oferta e as Quotas a serem distribuídas.

É admissível o recebimento de reservas para subscrição de Quotas no período entre os dias [] e [] de [] de 2012, conforme informado em Aviso ao Mercado publicado em [] de [] de 2012, as quais somente serão confirmadas após o início do período de distribuição.

Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos quotistas do Fundo, quando da amortização e/ou resgate de suas Quotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos quotistas do Fundo e ao Fundo, vide Seção “Tributação”, nas páginas 132 a 137 deste Prospecto Preliminar.